

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 21/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 21/03/00  
Assessoria de Plenário

*Naum Kirz*  
Náum Kirz  
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1117/2000

**Projeto de Lei Nº**  
**(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)**

**Dispõe sobre a concessão de Vale-Transporte para Estagiários que prestam serviços a empresas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

**Art. 1º** - São beneficiários do Vale-Transporte, os estagiários que prestam serviços a empresas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Entende-se como estagiário toda pessoa física que estuda em estabelecimentos de nível médio e superior e que prestam serviços a empresas públicas ou privadas.

**Art. 3º** - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao estagiário para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante contrato individual de trabalho.

**§ 1º** - Entende-se como deslocamento os meios de segmento de viagem entre residência e o local de trabalho.

**§ 2º** - A concessão do Vale-Transporte cessará caso o contrato individual de trabalho não seja renovado ou prorrogado.

**Art. 4º** - A utilização do Vale-Transporte dar-se-á no sistema de transporte coletivo público e urbano em linhas regulares e com tarifas fixas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1117/00  
Fls. n.º 012 RTA

*Rm*

012 RTA:SI 1117/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 5º** - O Vale-Transporte não será de natureza salarial, nem poderá se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa beneficiar estagiários que buscam aperfeiçoar, a cada dia, seus estudos e ao mesmo tempo iniciar sua qualificação profissional em estágios oferecidos por empresas de diversos ramos do Distrito Federal.

As empresas necessitam de serviços prestados por estagiários tanto na busca de novos profissionais quanto para implementar a área administrativa das mesmas.

A concessão do Vale-Transporte é de extrema importância pois ajudará na despesa mensal dos beneficiados, visto que umas das necessidades mais emergentes é o transporte.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em                      de                      de 2000

*Rodrigo Rollemberg*  
Deputado Rodrigo Rollemberg

